



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/02/2020 às 13h
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

025 / 2020.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2020.

EMENTA

Dispõe sobre a realização de **AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE TRÂNSITO** para combater a propagação dos ruídos emitidos pelos veículos motorizados de duas rodas (motocicletas) que circulam pela cidade, e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Superintendência de trânsito e Transportes Públicos (STTP) e a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB realizarão ações de fiscalização dos ruídos emitidos pelos veículos motorizados de duas rodas (motocicletas) que circulam pela cidade.

§ 1º - A fiscalização citada no caput do artigo visa impedir a emissão de ruídos capazes de perturbar o sossego e o bem estar público e a produção de poluição sonora na cidade.

PL Nº 025 / 2020 - Dispõe sobre a realização de ações de fiscalização ambiental e de trânsito para combater a propagação dos ruídos emitidos pelos veículos motorizados de duas rodas (motocicletas) que circulam pela cidade, e dá outras providências.

§ 2º - Durante as ações de fiscalização serão aplicados os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 29/2002, no Decreto Governamental nº 4.793/2003 e Lei Federal nº 9503/97.

Art. 2º A aferição dos ruídos será realizado por equipes da Superintendência de trânsito e Transportes Públicos (STTP) e da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, podendo ser individualmente ou em conjunto, com uso de equipamento de medição adequado, e apoio da Polícia Militar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, através da presente proposição a qual dispõe sobre o programa de incentivo a realização de ações de fiscalização ambiental e de trânsito para combater a propagação dos ruídos emitidos pelos veículos motorizados de duas rodas (motocicletas) que circulam pela cidade, e dá outras providências.

A presente norma busca avocar para o Poder Público municipal a função de fiscalização das motocicletas que infringem as leis ao propagarem ruídos acima dos limites aceitáveis, emitindo ruídos e sons excessivos ou incômodos, capazes perturbar o sossego e o bem estar público.

O uso de motocicletas que, propositadamente, propagam sons excessivos tem sido cada vez mais frequente e, sendo assim, na ausência da fiscalização, o desrespeito tem sido proposital. O fato é que existe legislação suficiente determinando quais níveis de ruído são aceitáveis, assim como também há legislação suficiente para punir os infratores, contudo, é na falta de fiscalização onde reside o maior problema.

A norma ora proposta visa atribuir ao poder público municipal a tarefa de fiscalizar e, sendo assim, atende às necessidades dos cidadãos que desejam viver sem poluição sonora, o que consideramos ser um direito do cidadão.

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR